Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 05 / 03 / 02 PROJETO DE LEI nº 15/02

ARQUIVO 26 / 06 / 02

AUTORIA Heber de Almeida Martins

ASSUNTO:

Institui o "Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama" em Votorantim e dá outras providências.

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 25 / 06 / 02
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 15/02

Institui o **"Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama"** em Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no 4º (quarto) domingo do mês de maio, o **"Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama",** com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 05 de março de 2.002.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Com a criação do Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, procura-se dar destaque ao dia escolhido para conscientização e campanhas de prevenção do câncer de mama, através de campanhas institucionais.

Para que estas campanhas tenham a ênfase merecida, propomos via legislação a criação de um dia específico.

São muitas as mulheres, que tardiamente descobrem a doença e não lhes restam outra saída senão a mutilação, subtração das mamas.

Embora triagens sejam realizadas com fito de estabelecer diagnósticos preventivos, o que permite inclusive um tratamento eficaz, quando descoberto em estágio inicial, o número de vítimas ainda é muito grande, isso é indicativo cabal de que muita difusão ainda se faz necessária.

Heber de Almeida Martins
Vereador

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 06 / 03 / 02
Presidente

RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 25 / 06 / 02
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 06/03/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camar
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 06/03/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [X] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 017/2002.

Projeto de Lei nº 15/02, de autoria do Vereador Heber de Almeida Martins, que institui o "Dia Municipal da Prevenção ao Câncer de Mama".

Parecer:

O princípio da independência e harmonia dos poderes previsto no art. 2º da CF/88, assim dispõe:

"Art. 2º. - São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo o Executivo e o Judiciário."

No âmbito municipal o governo se realiza através de dois órgãos: a Prefeitura, com suas funções executivas, e a Câmara de Vereadores, com suas funções legislativas, não podendo haver nenhuma interferência de um poder nas atribuições do outro.

Assim temos que a função administrativa é exclusiva do Poder Executivo, sendo vedado ao Legislativo impor atribuições ao Executivo.

A criação de programas institucionais no âmbito do Município está entre as prerrogativas exclusivas do Poder Executivo.

Por todo o exposto o projeto de lei em tela é inconstitucional.

Votorantim, SP., 06 de março de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 15/02

O Vereador Heber de Almeida Martins, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que institui o "Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama" em Votorantim e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 017/2002 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 12 de junho de 2.002.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 15/02

O Vereador Heber de Almeida Martins, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que institui o "Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama" em Votorantim e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 017/2002 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 12 de junho de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL ao

PROJETO DE LEI Nº 15/02

O Vereador Heber de Almeida Martins, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei que institui o "Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama" em Votorantim e dá outras providências.

Diante do exposto no parecer nº 017/2002 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e das comissões que nos antecede, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 12 de junho de 2002.

OSVALDO BRASIL
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA SOCIAL** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO

CARLOS CLARO DA ROSA